



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 963/2004

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Abono Pecuniário a Profissionais do Sistema Municipal de Ensino”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pinhalzinho autorizado a conceder Abono Pecuniário do valor a ser apurado de acordo com a consolidação do exercício financeiro de 2004, a todos os profissionais do Sistema Municipal de Ensino que atuaram no Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) entre 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, cujos vencimentos tenham sido pagos com recursos provenientes da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) correspondente a 60% (sessenta por cento) do total de recursos provenientes do Fundo.

§ 1º - O somatório dos valores de todos os Abonos Pecuniários concedidos não será diverso do valor apurado no final do exercício de 2004, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004, da parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) destinada à valorização dos profissionais do magistério.

§ 2º - Farão jus ao recebimento do Abono Pecuniário todos os profissionais mencionados no “Caput” deste artigo, que em 17 de dezembro de 2004 estejam atuando no Sistema Municipal de Ensino de Pinhalzinho, sejam eles ocupantes de empregos dos quadros da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, professores pertencentes aos quadros do Governo do Estado de São Paulo e que estejam atuando no Ensino Fundamental por força de convênio ou empregados temporários do Município contratados.

§ 3º - O valor do Abono Pecuniário será:

I – para os professores municipais: proporcional ao total do número de horas-aula prestadas no Ensino Fundamental de Pinhalzinho entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2004.

II – para os professores e ou especialistas municipalizados, pertencentes aos quadros do Governo do Estado de São Paulo e que estejam atuando no Ensino Fundamental por força do convênio de parceria Município/Estado: proporcional a 50% do número de horas-aula prestadas, uma vez que esses profissionais perceberão um abono do Estado no início do ano de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

2

III – para o Supervisor Municipal de Ensino, Diretores de Escola, Vice Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Professoras Coordenadoras: proporcional ao total do número de horas em que estiveram a serviço da municipalidade, durante o período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

§ 4º - O valor do Abono Pecuniário será obtido pela multiplicação de um valor único, atribuído a hora-aula pelo número de horas apurado pelas Unidades de Ensino, entendido o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 2º - O Abono Pecuniário de que trata a presente Lei não será incorporado aos salários ou vencimentos para nenhum efeito e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer espécie, sendo apenas concedido em caráter extraordinário em razão de verbas e repasse de convênio mantido com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal naquilo que couber.

Art. 5º - O Abono Pecuniário previsto nesta Lei será pago até 31 de dezembro de 2004, com o encerramento do exercício financeiro de 2004, havendo saldo remanescente será pago até 31 de janeiro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de dezembro de 2004.


Orlando Benedito de Oliveira
Prefeito Municipal